



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.727-A, DE 2020

(Do Sr. Alexandre Frota)

Torna obrigatória a inspeção de todas as cargas de produtos vindas do exterior; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela rejeição (relator: DEP. THIAGO FLORES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º- Torna obrigatória a inspeção de todas as cargas vindas de países estrangeiros, antes de sua liberação, para o fim de evitar a entrada de insetos, pragas ou qualquer outro possível animal não relacionado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com a intensificação de circulação mundial de mercadorias nos portos e aeroportos vindos do exterior, as cargas estão sujeitas a trazerem consigo insetos, pragas e animais não constantes da relação de carga.

Se faz necessária a verificação e inspeção de toda a carga que chega ao território nacional com o intuito de bloquear a entrada destes animais citados.

Diversas doenças são causadas por insetos ou pragas advindas do exterior, portanto uma inspeção nas cargas feitas com maior minúcia se faz necessária para que se proteja a saúde da população brasileira.

Há insetos e pragas que são naturais de outros países e lá o combate é feito de forma eficiente, caso não sejam verificadas as cargas, poderão trazer para o Brasil um custo suplementar para buscar a cura destas doenças.

Por todo o exposto, este projeto de lei é medida de justiça para com país e alunos, e que, com o apoio dos nobres parlamentares deverá ser aprovada.

Sala das Sessões em, de maio de 2020

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.727, DE 2020

Torna obrigatória a inspeção de todas
as cargas de produtos vindas do exterior

Autor: Deputado ALEXANDRE FROTA

Relator: Deputado THIAGO FLORES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.727, de 2020, de autoria do Deputado Alexandre Frota, propõe a obrigatoriedade da inspeção de todas as cargas oriundas do exterior, visando evitar a entrada de insetos, pragas ou quaisquer outros animais não relacionados à carga.

A proposição tem tramitação ordinária e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental, nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O ilustre Deputado Alexandre Frota apresentou a presente proposição, que visa obrigar a inspeção de todas as cargas vindas do exterior, para evitar a entrada no território nacional de insetos, pragas ou qualquer outro animal não relacionado.

Apesar da nobreza de intenção do autor, é necessário frisar que o Brasil já dispõe de regramento sanitário, fitossanitário e zoossanitário relacionado às importações. No que tange mais especificamente às questões zoossanitárias e fitossanitárias, destaca-se a atuação do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (Vigiagro), vinculado ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

O Vigiagro é responsável por controlar e fiscalizar as operações de comércio e trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário, destacando-se entre suas competências: a inspeção e a fiscalização de produtos agropecuários, seus insumos e serviços associados; a implementação de programas e ações para prevenção, controle e erradicação de pragas e doenças; a certificação fitossanitária e zoossanitária de origem e de conformidade; o estabelecimento de requisitos fitossanitários e zoossanitários para importação e exportação.

O Vigiagro opera com sistemas de inspeção baseados em análise de risco, a fim de otimizar a alocação de recursos humanos e financeiros. Esta estratégia permite a identificação e controle das cargas de maior risco, sem paralisar ou retardar indevidamente o fluxo do comércio internacional.

Importante ressaltar que a legislação em vigor, que respalda a atuação dos órgãos de defesa agropecuária, observa o acordo da Organização Mundial do Comércio sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (Acordo SPS), que define os direitos e obrigações dos membros da OMC em relação à segurança alimentar e aos requisitos de sanidade animal e vegetal.



O Acordo SPS autoriza os países membros a aplicar medidas necessárias para proteger a inocuidade dos alimentos, a saúde humana e animal a sanidade vegetal. Contudo, estabelece regras para evitar que tais medidas sejam utilizadas para restringir importações de forma arbitrária. Fundamentalmente, o procedimento deve embasar-se em princípios científicos, normas, diretrizes ou recomendações de organizações internacionais reconhecidas pelo Acordo SPS, quais sejam: a Comissão do Codex Alimentarius, o Escritório Internacional de Epizootias e a Convenção Fitossanitária Internacional.

Considerando que não temos servidores e mão de obra suficientes para a realização de uma inspeção integral de cargas que proveem do exterior, a medida proposta apenas sobrecarregaria um sistema já estruturado e eficiente, causando congestionamentos logísticos em nossos portos e aeroportos, com atraso no desembarço das importações.

Em decorrência, por carecer de embasamento científico e tampouco estar prevista em normas ou diretrizes consideradas legítimas, a burocracia gerada para liberação das cargas importadas poderia ser interpretada como mera barreira comercial e provocar retaliações similares de parceiros comerciais igualmente membros da OMC e signatários do Acordo SPS, com prejuízo às exportações brasileiras.

Além disso, o atraso e maiores custos de importação causariam prejuízos à nossa população, pelo desabastecimento de produtos essenciais, como o trigo, o qual dependemos em larga medida de fornecimento externo.

Pelos motivos expostos, nosso voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 2.727 de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado THIAGO FLORES
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.727, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.727/2020, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Thiago Flores.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Evair Vieira de Melo - Presidente, Rodolfo Nogueira e Ana Paula Leão - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Albuquerque, Alceu Moreira, Coronel Meira, Daniel Agrobom, Dilceu Sperafico, Dilvanda Faro, Eli Borges, Emidinho Madeira, Giovani Cherini, João Daniel, José Medeiros, Josivaldo Jp, Lázaro Botelho, Luciano Amaral, Luiz Nishimori, Márcio Honaiser, Marcon, Murillo Gouvea, Pedro Lupion, Pezenti, Raimundo Costa, Thiago Flores, Valmir Assunção, Vicentinho Júnior, Zé Silva, Adriano do Baldy, Bohn Gass, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Dagoberto Nogueira, Detinha, Dr. Luiz Ovando, General Girão, Heitor Schuch, Juarez Costa, Marcel van Hattem, Marco Brasil, Marcos Pollon, Maurício Carvalho, Mauricio do Vôlei, Messias Donato, Newton Bonin, Padre João, Pedro Uczai, Pedro Westphalen, Pinheirinho, Rafael Simoes, Raimundo Santos, Reinhold Stephanes, Roberta Roma, Roberto Duarte, Samuel Viana, Sergio Souza, Silvia Cristina, Tadeu Veneri, Vermelho, Welter, Zé Neto, Zé Trovão e Zucco.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2024.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO
Presidente

